

Diário da Justiça

Nº 6098 ANO XLVIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 308 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	02
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	13
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	13
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	23
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	24
SECRETARIA	24
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	24
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	24
PROCESSO CÍVEL	24
PROCESSO CRIME	44
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	45
CRIME	142
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	143
CRIME	228
JUIZADOS ESPECIAIS	230

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	234
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	234
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	248

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	246
INTERIOR	247
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 117

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20849/2002, resolve

NOMEAR

TICIANE KRACIK DE ALMEIDA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, do Desembargador Sidney Mora, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 250

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20849/2002, resolve

LOTAR

TICIANE KRACIK DE ALMEIDA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Sidney Mora, a partir de 27 de fevereiro de 2002.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 251

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36946/2002, resolve

DESIGNAR

com efeito retroativo a partir de 05 de fevereiro de 2002, os servidores PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, para exercer a função de Secretário do concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná, e DAISY MARIA COSTA GARRIDO, como suplente.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 252

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24639/2002, resolve

DESIGNAR

ELDA CRISTINA VON KNOBLAUCH LOPES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Secretária da 2ª

Câmara Cível deste Tribunal, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada a Portaria nº 349/01, referente a designação da servidora Cibele Cristina de C. L. Schellmann.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 253

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20651/2002, resolve

I - R E V O G A R

a partir de 01 de março de 2002, a Portaria nº 17/98, que prorrogou a disposição do servidor CARLOS CEZAR MONFREDINI CORDEIRO, junto ao Tribunal de Alçada, até ulterior deliberação.

II - L O T A R

o referido servidor, no Gabinete do Desembargador Celso Rotoli de Macedo, a partir de 01 de março de 2002.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 708

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26947/2002, resolve

AUTORIZAR

VERA LUCIA MARQUES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a utilizar veículos de transporte e serviços do Tribunal de Justiça, no limite comportado por sua habilitação, e enquanto no exercício de suas atribuições e funções.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 65-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista os autos do Concurso protocolados sob nº 20.016/2001 e o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve

NOMEAR

em virtude de habilitação em concurso, o candidato DANIEL DE AVELAR RIBEIRO, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de IVAIPORÁ.

Curitiba, 04 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

Imprensa Oficial
Paraná

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado do Paraná comunica que, a partir de 01/04/2002, estará sendo disponibilizada em CD parte das matérias do Diário da Justiça - somente daqueles órgãos que nos enviam eletronicamente. Os interessados deverão entrar em contato com o setor de assinaturas pelo telefone 352-2477, ramais 207/234.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente
Des. ALTAIR FERDINAND PATITUCCI
 Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
 Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Pacheco Rocha - Presidente
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Vidal Coelho
 Des. Antonio Prado Filho
 — Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Ângelo Zattar - Presidente
 Des. Sidney Mora
 Des. Hiroshé Zeni
 Des. Milani de Moura
 — Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Jesus Sarrão - Presidente
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Sydney Zappa - Presidente
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Dilmir Kessler
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
 Des. Luiz César de Oliveira
 Des. Bonejo Demchuk
 Des. Domingos Ramina
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
 Des. Cordeiro Cléve
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Jair Ramos Braga
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Accácio Cambi - Presidente
 Des. Mendonça de Anunciação
 Des. Mário Rau
 Des. Denise Martins Arruda
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Ivan Bortoleto - Presidente
 Des. Eli Rodrigues de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Campos Marques
 — Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Pacheco Rocha - Presidente
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Vidal Coelho
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Antonio Prado Filho
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Sydney Zappa - Presidente
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Hiroshé Zeni
 Des. Milani de Moura
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Cordeiro Cléve
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Luiz César de Oliveira
 Des. Jair Ramos Braga
 Des. Bonejo Demchuk
 Des. Domingos Ramina
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
 Des. Ivan Bortoleto
 Des. Eli Rodrigues de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Mendonça de Anunciação
 Des. Campos Marques
 Des. Mário Rau
 Des. Denise Martins Arruda
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 — Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
 Des. Newton Luz
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereim
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. Newton Luz
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereim
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
 Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
 Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Newton Luz
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Denise Martins Arruda
 Des. Domingos Ramina
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Jair Ramos Braga
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Newton Luz
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereim
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Otto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patitucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Newton Luz
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereim
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Otto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patitucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Newton Luz
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereim
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
DOCTORA GISELI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
 JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
 JUIZ MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
 JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
 CARGO VAGO
 Sala "Des. Aurelio Feijó"
 TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
 JUIZ MORAES LEITE
 JUIZ CRISTO PEREIRA
 JUIZA ROSANA FACHIN
 CARGO VAGO
 Sala "Des. Costa Pinto"
 QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
 JUIZ ROGERIO COELHO
 JUIZ ROGERIO KANAYAMA
 JUIZ NOELVAL DE QUADROS
 CARGO VAGO
 Sala "Des. Costa Pinto"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
 JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
 JUIZ MENDES SILVA
 JUIZ COSTA BARROS
 CARGO VAGO
 Sala "Des. Aurelio Feijó"
 QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
 JUIZ EDSON VIDAL PINTO
 JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
 JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
 CARGO VAGO
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVALHO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
 JUIZA ANNY MARY KUSS
 JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
 CARGO VAGO
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
 JUIZ PRESTES MATTAR
 JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
 JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
 CARGO VAGO
 Sala "Des. Costa Pinto"
 SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZA DULCE MARIA CECCONI - Presidente
 JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
 JUIZ ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
 JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
 CARGO VAGO
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

1ª CARGO VAGO
 2ª CARGO VAGO
 3ª CARGO VAGO
 4ª CARGO VAGO

5ª CARGO VAGO
 6ª CARGO VAGO
 Sala "Des. Aurelio Feijó"
 SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

1ª CARGO VAGO
 2ª CARGO VAGO
 3ª CARGO VAGO
 4ª CARGO VAGO
 5ª CARGO VAGO
 6ª CARGO VAGO
 Sala "Des. Costa Pinto"
 SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
 JUIZ SÉRGIO ARENHART
 JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 JUIZ MARQUES CURY
 Sala "Des. Aurelio Feijó"
 QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
 JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
 JUIZ RONALD JUAREZ MORO
 JUIZ LUIZ ZARPELON
 Sala "Des. Costa Pinto"
 QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
 JUIZ CUNHA RIBAS
 JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 JUIZ JORGE MASSAD
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
 JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
 JUIZ TUFU MARON FILHO
 CARGO VAGO
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

3ª GRUPO - 5ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS

3ª E 6ª SEXTAS-FEIRAS

4ª GRUPO - 7ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS

7ª E 8ª SEXTAS-FEIRAS

5ª GRUPO - 9ª E 10ª CÂMARAS CRIMINAIS

9ª E 10ª SEXTAS-FEIRAS

6ª GRUPO - 11ª E 12ª CÂMARAS CRIMINAIS

11ª E 12ª SEXTAS-FEIRAS

7ª GRUPO - 13ª E 14ª CÂMARAS CRIMINAIS

13ª E 14ª SEXTAS-FEIRAS

8ª GRUPO - 15ª E 16ª CÂMARAS CRIMINAIS

15ª E 16ª SEXTAS-FEIRAS

9ª GRUPO - 17ª E 18ª CÂMARAS CRIMINAIS

17ª E 18ª SEXTAS-FEIRAS

10ª GRUPO - 19ª E 20ª CÂMARAS CRIMINAIS

19ª E 20ª SEXTAS-FEIRAS

11ª GRUPO - 21ª E 22ª CÂMARAS CRIMINAIS

21ª E 22ª SEXTAS-FEIRAS

12ª GRUPO - 23ª E 24ª CÂMARAS CRIMINAIS

23ª E 24ª SEXTAS-FEIRAS

13ª GRUPO - 25ª E 26ª CÂMARAS CRIMINAIS

25ª E 26ª SEXTAS-FEIRAS

14ª GRUPO - 27ª E 28ª CÂMARAS CRIMINAIS

27ª E 28ª SEXTAS-FEIRAS

15ª GRUPO - 29ª E 30ª CÂMARAS CRIMINAIS

29ª E 30ª SEXTAS-FEIRAS

16ª GRUPO - 31ª E 32ª CÂMARAS CRIMINAIS

31ª E 32ª SEXTAS-FEIRAS

17ª GRUPO - 33ª E 34ª CÂMARAS CRIMINAIS

33ª E 34ª SEXTAS-FEIRAS

18ª GRUPO - 35ª E 36ª CÂMARAS CRIMINAIS

35ª E 36ª SEXTAS-FEIRAS

19ª GRUPO - 37ª E 38ª CÂMARAS CRIMINAIS

37ª E 38ª SEXTAS-FEIRAS

20ª GRUPO - 39ª E 40ª CÂMARAS CRIMINAIS

39ª E 40ª SEXTAS-FEIRAS

21ª GRUPO - 41ª E 42ª CÂMARAS CRIMINAIS

41ª E 42ª SEXTAS-FEIRAS

22ª GRUPO - 43ª E 44ª CÂMARAS CRIMINAIS

43ª E 44ª SEXTAS-FEIRAS

23ª GRUPO - 45ª E 46ª CÂMARAS CRIMINAIS

45ª E 46ª SEXTAS-FEIRAS

24ª GRUPO - 47ª E 48ª CÂMARAS CRIMINAIS

47ª E 48ª SEXTAS-FEIRAS

25ª GRUPO - 49ª E 50ª CÂMARAS CRIMINAIS

49ª E 50ª SEXTAS-FEIRAS

26ª GRUPO - 51ª E 52ª CÂMARAS CRIMINAIS

51ª E 52ª SEXTAS-FEIRAS

27ª GRUPO - 53ª E 54ª CÂMARAS CRIMINAIS

53ª E 54ª SEXTAS-FEIRAS

28ª GRUPO - 55ª E 56ª CÂMARAS CRIMINAIS

55ª E 56ª SEXTAS-FEIRAS

29ª GRUPO - 57ª E 58ª CÂMARAS CRIMINAIS

57ª E 58ª SEXTAS-FEIRAS

30ª GRUPO - 59ª E 60ª CÂMARAS CRIMINAIS

59ª E 60ª SEXTAS-FEIRAS

31ª GRUPO - 61ª E 62ª CÂMARAS CRIMINAIS

61ª E 62ª SEXTAS-FEIRAS

32ª GRUPO - 63ª E 64ª CÂMARAS CRIMINAIS

63ª E 64ª SEXTAS-FEIRAS

33ª GRUPO - 65ª E 66ª CÂMARAS CRIMINAIS

65ª E 66ª SEXTAS-FEIRAS

34ª GRUPO - 67ª E 68ª CÂMARAS CRIMINAIS

67ª E 68ª SEXTAS-FEIRAS

35ª GRUPO - 69ª E 70ª CÂMARAS CRIMINAIS

69ª E 70ª SEXTAS-FEIRAS

36ª GRUPO - 71ª E 72ª CÂMARAS CRIMINAIS

71ª E 72ª SEXTAS-FEIRAS

37ª GRUPO - 73ª E 74ª CÂMARAS CRIMINAIS

73ª E 74ª SEXTAS-FEIRAS

38ª GRUPO - 75ª E 76ª CÂMARAS CRIMINAIS

75ª E 76ª SEXTAS-FEIRAS

39ª GRUPO - 77ª E 78ª CÂMARAS CRIMINAIS

77ª E 78ª SEXTAS-FEIRAS

40ª GRUPO - 79ª E 80ª CÂMARAS CRIMINAIS

79ª E 80ª SEXTAS-FEIRAS

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
 Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
 Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
 CEP: 80035050
 Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
 PABX: - (41) 352-2477
 Fax (Gerência Comercial): -
 (41) 253-2074
 Fax Protocolo: - (41) 253-4302
 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
 Centimetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
 Semestral S/ Remessa Postal 50,00
 Semestral C/ Remessa Postal 160,00
 Anual S/ Remessa Postal 100,00
 Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
 Semestral S/ Remessa Postal 30,00
 Semestral C/ Remessa Postal

DESPACHO: (CONVITE Nº 06/2002) I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 97 a 100, por mim rubricadas, da Junta Comissão de Julgamento de Convites; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, às empresas MARILZA DOMINGUES FERNANDES - ME., no item 1, no valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), e CENTER ONE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., no item 2, no valor total de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais);
 III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de notas de empenhos;
 IV - Extraíam-se fotocópias dos documentos de fls. 94 a 100 (frente e verso), encaminhando-as à análise da Comissão de Registros Cadastral;
 V - Publique-se.
 Em 27 de março de 2002.

RELAÇÃO Nº 112/2002

PROTOCOLO: 113984/2001.

REQUERENTE: SUPERVISOR DO CENTRO DE TRANSPORTE.

DESPACHO: (CONVITE Nº 01/2002) I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 67 a 70, por mim rubricadas;

II - Ao Departamento do Patrimônio, para instaurar novo procedimento licitatório;

III - Publique-se.

Em 27 de março de 2002.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 709**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34178/2002, resolve

AUTORIZAR

MARCOS PAULO MANELLI SEGOA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 01 de abril de 2002.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 710

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34347/2002, resolve

AUTORIZAR

JUAREZ DIAS JUNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 01 de abril de 2002.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 711

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35052/2002, resolve

AUTORIZAR

ALEX BORGES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rebouças, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 01 de julho de 2002.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 712

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32340/2002, resolve

AUTORIZAR

IEDA MARIA GABSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 01 de abril de 2002.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 713

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32484/2002, resolve

AUTORIZAR

LORENA UTRABO PEREIRA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir os 12 (doze) dias restantes de férias alusivas a 1999, a partir de 08 de abril de 2002.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 714

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33531/2002, resolve

AUTORIZAR

GILBERTO GAIDA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 26 de março de 2002.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 715

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29050/2002, resolve

AUTORIZAR

EDILSON FERREIRA MARQUES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 18 de março de 2002.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 716

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27827/2002, resolve

AUTORIZAR

ROSEMARY NOVELLETO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 01 de abril de 2002.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 717

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32813/2002, resolve

AUTORIZAR

ARLETE MARIA CAMPESTRINI KUBOTA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 01 de abril de 2002, os 66 (sessenta e seis) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 1971/01, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 02.05.91 e 01.05.96.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 718

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27730/2002, resolve

CONCEDER

a JORGE DE SEQUEIRA ASSUMPCÃO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de União da Vitória, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 28 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221

combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 719

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30559/2002, resolve

CONCEDER

a MARIA DO CARMO SOTTOMAIOR MACEDO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 20 de março de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 24.07.95 e 23.07.00, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1435/96, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 720

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31006/2002, resolve

CONCEDER

a ELZA GELINSKI MIRANDA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 19 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 721

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32500/2002, resolve

CONCEDER

a DELBA SILVA MARTINS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 17 de junho de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 05.02.97 e 04.02.02, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 722

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29500/2002, resolve

CONCEDER

a IVANI EBBING, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Corbélia, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 22 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 723

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 156820/2001, resolve

CONCEDER

a NELSON ADRIANO VIEIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Terra Roxa, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 04 de fevereiro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 724

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32499/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 18 de março de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a SILVANA OLIVEIRA DE ASSIS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaguá, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 725

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32535/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 22 de março de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 726

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29969/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 25 de fevereiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a VANESSA MARIA CORREA DAL LIN PORTUGAL, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 727

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22864/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 05 de março de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a MARLENE CASTELLANO, funcionária do Tribunal de Alçada do Estado, ora à disposição desta Secretaria, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**CÂMARAS CÍVEIS****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 05/04/2002

Relação No. 2002.01252

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amalli Ali El Chab	03	107264-4
	04	107264-4
Amauri Bechinski	16	109349-0
Ana Lúcia França	13	121736-7

Ana Lucia Fischer de O. Juraszek	01	062619-5
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	12	121718-9
Angela Estorillo Silva Franco	01	062619-5
Antonio Pinceli	08	118932-4
Ary Paiva de Ferreira Bandeira	18	112664-7
Ayrton Correia Rosa	08	109850-8
Beno Fraga Brandão	12	121718-9
Carlos Eduardo Carvalho da Silva	07	118266-5
Carlos Roberto Claro	01	062619-5
Carmen Lucia Silveira Ramos	17	109850-8
Claudine Aparecido Terra	10	121329-2
Claudio Xavier Petryk	13	121736-7
Cleber da Silva Barbosa	13	121736-7
Daniele Cristiane Drulla	12	121718-9
Davi Deutscher	17	109850-8
Davi Deutscher Filho	17	109850-8
Eduardo Digiovanni Filho	05	108209-7
	15	121774-7
Eduardo José Guastini Rocha	05	108209-7
Eric Garmes de Oliveira	09	119386-6
Fábio de Almeida Braga	07	118266-5
Fabio Goes Acerbi	09	119386-6
Fabrizio Massi Salla	02	100501-4
Fajardo José Pereira Faria	18	112664-7
Graziella Zappala G. Liberatti	10	121329-2
Hélio de Matos Venâncio	07	118266-5
Ivan de Azevedo Gubert	14	121741-8
Jaceguay F. d. L. Ribas	13	121736-7
Jefferson Carlos da Cruz	16	109349-0
Jiomar José Turin	17	109850-8
João Casillo	01	062619-5
João Eliseu Costa Sabec	10	121329-2
João Otávio de Noronha	10	121329-2
João Sabec Filho	10	121329-2
João Tavares de Lima	02	100501-4
João Tavares de Lima Filho	02	100501-4
Jorge José Domingos Neto	01	062619-5
José de Oliveira Paes	03	107264-4
	04	107264-4
	12	121718-9
Julio Cesar Brotto	14	121741-8
Julio Farah Neto	07	118266-5
Jurandir Mariscal	09	119386-6
	14	121741-8
Karime Monastier Farah	05	108209-7
Luis Paulo Soares Tomo	16	109349-0
Luiz Alberto de Lima	15	121774-7
Luiz Antonio Ruas Capela	07	118266-5
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	09	119386-6
	13	121736-7
Luiz Gustavo Pujol	05	108209-7
Márcia Nizio Machado	10	121329-2
Márcio Antonio Sasso	17	109850-8
Maisa Sales Jacob Rosalinski	15	121774-7
Mara Francine Levin David	03	107264-4
Marcelo Felix Pessoa	04	107264-4
	03	107264-4
	04	107264-4
Marcelo de Oliveira	01	062619-5
	07	118266-5
	06	112464-7
Maria José Tavora Gil Belem	01	062619-5
Maria Luíza Correia Vasconcelos	14	121741-8
Maria de Fátima da Silva Martins	01	062619-5
Marlus Jorge Domingos	01	062619-5
Maurício Julio Farah	13	121736-7
Mayr da Cunha	09	119386-6
Miguel Antonio Slowik	01	062619-5
Nelson Paschoalotto	13	121736-7
Oswaldir Nodari	01	062619-5
Patrícia Pompeo	13	121736-7
Paulo Armando Caetano de Oliveira	01	062619-5
René Ariel Dotti	12	121718-9
Roberto Ferreira Filho	07	118266-5
	09	119386-6
	16	109349-0
Roberval Ieneck	10	121329-2
Robson Jesus Navarro Sanchez	09	119386-6
Rodrigo Santos Otero	12	121718-9
Rogéria Dotti Dória	16	109349-0
Rubens de Lima	15	121774-7
Sergio Luiz Ruas Capela	11	121455-7
Silvia da Graça Yung	11	121455-7
Wagner de Oliveira Barros	03	107264-4
Waldemar Ponte Dura	04	107264-4
	02	100501-4
Walter Pereira Porto	05	108209-7
William Frank Van Herp		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0062619-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 1997/89116. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700037023 Indenização. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Marlus Jorge Domingos, Mayr da Cunha, Ana Lucia Fischer de Oliveira Juraszek, Jorge José Domingos Neto, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Agravado: Indústria Gráfica e Editora Serena Ltda, Dionísio Serena Junior. Advogado: Angela Estorillo Silva Franco, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Oswaldir Nodari, Carlos Roberto Claro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

1 - Recebo este agravo tão somente no seu efeito devolutivo, posto que não satisfeito o "periculum in mora". 2 - Requesitem-se informações ao Juízo. 3 - À Agravada para, querendo, responder. 4 - Int. 5 - Assina o ofício o Chefe da Divisão. Em 01.04.02. Des. Roberto Pacheco Rocha. Relator.

0002 . Processo: 0100501-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/122730. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000001048 Alimentos. Agravante: J. C. S.. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, João Tavares de Lima. Agravado: M. A. S., L. J. S. (assistido(a)). Advogado: Walter Pereira Porto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurge-se o agravante contra a sentença proferida pelo juiz de primeiro grau

que, nos autos de ação de Alimentos ajuizada pelos agravados, fixou alimentos provisórios no valor de 06 (seis) salários-mínimos mensais. Alega, em síntese, a falta de interesse de agir dos agravados, por já terem percebido um montante relativo a pensão alimentícia, quando houve a dissolução de sociedade de fato com partilha de bens. Ademais, que não deve ser o único responsável pela manutenção financeira dos agravados. As informações solicitadas foram prestadas às fls. 56/57. O efeito suspensivo pleiteado, conforme o despacho de fl. 58, foi indeferido. A Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 63/66, manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, ou, no mérito, pelo seu não provimento. As fls. 75/77, o agravante noticiou que o processo originário do presente agravo fora extinto sem julgamento do mérito. Por tal motivo, o presente procedimento recursal perdeu seu objeto. Nessas condições, declaro extinto o presente procedimento recursal, pela perda do objeto. Curitiba, 02/04/2002. Des. ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0003 . Processo: 0107264-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/43753. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000207 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. M.. Advogado: José de Oliveira Paes, Marcelo Felix Pessoa. Agravado: T. M. M.. Advogado: Waldemar Ponte Dura, Marcelo de Oliveira, Amalli Ali El Chab. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. À seção, para publicação da decisão de fls. 86/87 e diligências necessárias. 2. Intimem-se. Curitiba, 02/04/2002. Des. ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0004 . Processo: 0107264-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/43753. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000207 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. M.. Advogado: José de Oliveira Paes, Marcelo Felix Pessoa. Agravado: T. M. M.. Advogado: Waldemar Ponte Dura, Marcelo de Oliveira, Amalli Ali El Chab. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo interposto contra despacho que, nos autos de Execução de Alimentos sob nº 207/00, determinou que o executado pagasse o débito alimentar relativo aos 03 (três) meses mais recentes, ou seja, dezembro de 1998, janeiro e fevereiro de 1999, com acréscimos legais, comprovar que pagou ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Alega o agravante, em síntese, que as três prestações mais recentes já foram pagas, conforme os recibos acostados às fls. 62/63. Ademais, que equívou-se o Juízo Monocrático ao exigir o pagamento destas prestações sem que a autora da ação, ora agravada, tivesse requerido. O juiz de primeiro grau prestou as informações solicitadas à fl. 74, esclarecendo que reformou a decisão recorrida. A Procuradoria Geral de Justiça, emitiu parecer às fls. 80/83, pelo não conhecimento do recurso. 2. Pretende o agravante a reforma do despacho que determinou o pagamento de prestações de pensão alimentícia ou justificativa para seu não cumprimento. Porém, à fl. 74, o Juiz de primeiro grau informou que reapreciou a "questão", reformando a decisão agravada, eximindo o agravante do pagamento das prestações alimentícias que foram objeto deste recurso. Por tal motivo, o presente agravo perdeu o objeto, restando prejudicado. Impõe-se, assim, o seu não conhecimento. Curitiba, 17/09/2001. Des. ANTONIO DO PRADO FILHO, Relator.

0005 . Processo: 0108209-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/56139. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000723 Embargos de Terceiro. Apelante: Nisus Shipping Ltd. Advogado: Márcia Nizio Machado, Eduardo Digiovanni Filho, William Frank Van Herp. Apelado: Elinoil Hellenic Petroleum Company SA. Advogado: Eduardo José Guastini Rocha, Luis Paulo Soares Tomo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1 - Ocorreu equívoco no meu despacho anterior. 2 - Vista à Apelada. Int. Em 01.04.02. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0006 . Processo: 0112464-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/95604. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000524 Exceção de Suspeição. Agravante: Célio Pugliese Júnior, Silvana Romagnole Pugliese, José Carlos da Silva Fernandes, Roseli Maria Romagnole Fernandes. Advogado: Maria de Fátima da Silva Martins. Agravado: Maria Sônia Freire Garcia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

1 - Recebo este agravo em seu efeito devolutivo. 2 - Requesitem-se informações ao Juízo. 3 - Intime-se a Agravada, Promotora de Justiça, para, querendo, responder. 4 - Int. Data supra (02.04.02). Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0007 . Processo: 0118266-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/150674. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000175 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Carvalho da Silva, Hélio de Matos Venâncio, Maria Luíza Correia Vasconcelos, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Apelado: José Hipólito Martins, José Luiz Bandeira dos Santos. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Os apelações ajuizaram ação em face da empresa apelante, visando a devolução corrigida de prestações pagas a título de consórcio. A ação foi julgada procedente (fls. 126/131). Apela a ré sustentando: 1º) negativa de vigência à Portaria Ministerial nº 190/89; 2º) - violação à ato jurídico perfeito, concernente à adesão de cláusula penal lícita; 3º) - ocorrência de prejuízo aos demais consorciados ante à desistência do apelado; 4º) - exclusão dos juros de mora, porque os valores postulados estavam disponíveis desde o 31º dia do encerramento do grupo, ou sua incidência a partir do 60º dia após a entrega do último crédito aos participantes; 5º) - aplicação do redutor de 15% ao valor a ser restituído; 6º) - aplicação da pena por litigância de má-fé aos apelações, por terem na petição inicial indicado endereço inexistente; 7º) - inversão do ônus da sucumbência (fls. 113/144). Contra-razões às fls. 149/167. 2. Nego seguimento ao recurso. Assim o faço porque o recurso é manifestamente improcedente, na medida em que a matéria está sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, através de sua Súmula nº 35. Vários julgados prolati envolvendo o Consórcio Nacional Ford, também de Paranavai, nos quais é abordada a matéria aqui discutida. Os recursos foram desprovidos. Colaciono os 11 últimos recursos: apelações nºs. 96007-0, 103544-1, 103645-3, 103842-2, 105371-6, 105583-6, 110604-3, 116263-6, 116297-2, 117917-3, 117964-2, 118448-7 e 119386-6. Na parte que interessa aqui, os aludidos julgados restaram assim sumulados: A devolução das prestações pagas, em razão da desistência de participação em consórcio, é devida com correção monetária. A cláusula que exclui a atualização é abusiva e não pode ser tida como cláusula penal. Tal agir é autorizado pelo artigo 557, do Código de processo Civil. Curitiba, 01 de abril de 2002 Ulysses Lopes - Relator

0008 . Processo: 0118932-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/1301. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8400000498 Execução. Agravante: José Franco da Cunha Leme, Maria Elizabeth

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Emitido em 05/04/2002

Relação No. 2002.01229

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Roberto Gazola	001	0121229-7
Oseias Martins Barboza	001	0121229-7
Wadson Nicanor Peres Gualda	001	0121229-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001. Processo: 0121229-7 Agravo de Instrumento - ECA

Protocolo: 2002/25874. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000012 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: W. P. K. J., R. S. C. K. J., Advogado: Oseias Martins Barboza, Wadson Nicanor Peres Gualda, José Roberto Gazola. Agravado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

I. W.P.K.J. e R.S.C.K.J. interpedem agravo de instrumento da decisão prolatada pela Dra. Juíza de Direito da comarca de Carlópolis que deferiu pedido de busca e apreensão da criança L. R. B. formulado pelo Ministério Público. Narram que, estando legalmente habilitados para adoção no processo nº 001/2001 que tramitou na comarca de Maringá, requereram, mediante o consentimento da mãe, a guarda provisória do recém nascido, cujo pleito, com a concordância do Representante do Ministério Público, foi deferido, seguindo-se a sua inclusão no cadastro de adotantes do Juízo; passados mais de 40 dias, período em que o menino permaneceu bem cuidado em seu lar, sobreveio a revogação da medida, ao fundamento de que eles, agravantes, não estariam habilitados para adoção na Comarca, tendo sido determinado o encaminhamento do infante ao Conselho Tutelar local; contra esta decisão interpuseram agravo de instrumento (autuado neste Tribunal sob nº 120570-5), ao qual foi conferido efeito suspensivo. Argumentam que a decisão ora impugnada, tal qual a anteriormente objetada, desatende aos fins visados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, na medida em que já estabeleceram profundos laços de afetividade com a criança, a qual está saudável e perfeitamente adaptada ao seu convívio, cuja ruptura lhe acarretará trauma psicológico irreversível. Aduzindo que a busca e apreensão foi pleiteada com base em conjecturas e ao desamparo de qualquer prova a justificar a postulação, sustentam não poder subsistir a medida, "a uma, porque incontrovertidamente demonstrado está que a revogação da guarda concedida não se encontra fundamentada, bem como o r. despacho que concedeu a busca e apreensão, não se conhecendo os fatos e fundamentos jurídicos que embasaram a sua convecção, pois o simples fato de haver necessidade de colocar o menor em adoção definitiva não enseja necessidade de desapossamento abrupto do infante, restando desatendido ao artigo 35 da Lei nº 8.069/90 (ECA), artigo 131, do CPC, e artigo 93, IX, da CF/88; a duas, porque não se encontram encartados nos autos qualquer elemento que desabone a conduta dos agravantes, constitutiva de elemento determinante à exoneração do encargo (guarda) que lhes foi conferida, sendo, destarte, impertinente o cumprimento da busca e apreensão; a três, porque a revogação da guarda e a entrega do menor à instituição consignada no r. despacho, constituir-se-á para este num brutal e irreversível trauma psicológico, bem como também para os agravantes; a quatro, porque a Lei, a Jurisprudência e a equidade sensível, homenagem aos superiores interesses dos menores, tutela preponderantemente os direitos destes, com evidente relativização das normas jurídicas; a cinco, porque a guarda outrora concedida não carrega elementos ou vícios que possam maculá-la...; a sexto, porque o l. Relator dos autos de Agravo de Instrumento 120570-6, em que também figuram como partes os agravantes, ... houve por bem atribuir efeito suspensivo ao recurso...; a sétimo, porque tendo sido a guarda provisória do menor ... restabelecida por força da decisão do Agravo de Instrumento 120570-5, o r. juízo de Carlópolis-PR é incompetente para processar e julgar ação de busca e apreensão intentada pelo Dr. Promotor de Justiça, consoante dispõe o artigo 147, I, da Lei 8069/90". Finalmente, afirmando presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", pedem a extensão ao presente agravo dos efeitos da liminar deferida no agravo antes interposto, para que o menor possa permanecer sob seus cuidados até a solução definitiva da questão. 2. A persistência dos efeitos do pronunciamento ora recorrido tornará letra morta a decisão antes proferida por este Relator nos autos de agravo de instrumento nº 120570-5, assim expressa: "As razões recursais, como se vê, apresentam-se relevantes e vêm lastreadas em suficiente documentação, resultando claro que a persistência dos efeitos da decisão recorrida poderá acarretar, não só lesão ao direito dos agravantes, mas, especialmente, grave prejuízo à criança, cujos superiores interesses, por ora, poderão ser mais eficazmente preservados se mantida no lar em que se encontra. Como cedejo, as alterações de guarda, via de regra, causam profundos traumas psicológicos nos infantes e, no caso, os elementos contidos nos autos não aconselham a imediata entrega do menino aos cuidados da casa do Projeto Criança Esperança de Carlópolis ou no Hospital local, como ordenado na decisão recorrida, mostrando-se recomendável, em prol do seu bem estar, a manutenção do status quo até o pronunciamento da Câmara." Defiro, pois, com fulcro no art. 527, II, c/c art. 558, do CPC, o postulado efeito suspensivo, sustentando assim, provisoriamente, a eficácia da decisão agravada. Tais fundamentos prestam-se, também aqui, para comunicar efeito suspensivo ao agravo e, assim, sustar provisoriamente a eficácia da decisão ora hostilizada. Defiro, pois, a liminar postulada. 3. Remeta-se à Dra. Juíza cópia da presente decisão, solicitando-se-lhe, ainda, informações, a serem prestadas no prazo de dez dias. 4. Após, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 19/03/2002 TELMO CHEREM - Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Emitido em 05/04/2002

Relação No. 2002.01249

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Edson Vieira Abdala	001	0120557-2
Larissa Leite	001	0120557-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001. Processo: 0120557-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/19700. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 20010000002 Exceção de Suspeição. Impetrante: Edson Vieira

Abdala (advogado), Larissa Leite (advogado). Paciente: Ninrod Jois Santi Duarte Valente. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I. O presente pedido de habeas corpus, impetrado a favor do paciente, Ninrod Jois Santi Duarte Valente, volta-se contra ato praticado pelo Juiz titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba, consistente em haver julgado improcedente exceção de suspeição oposta pelo paciente em face do Promotor de Justiça, Dr. Celso Luiz Peixoto Ribas, que atua junto à 1ª Vara do Júri. A exceção de suspeição está fundamentada no art. 254, inciso IV, do Código de Processo Penal, por ter o Dr. Celso Luiz Peixoto Ribas, segundo se alega, aconselhado, na condição de advogado constituído, o ora paciente, em outro processo, em que também respondia pela prática de crime de homicídio. Pediu a procedência da exceção de suspeição e a consequente decretação da nulidade do libelo oferecido pelo excepto. Se houvesse discordância deste, requereu que fosse admitida a produção de provas no prazo de três dias, consubstanciada na ouvida do excipiente e do excepto, sob pena de cerceamento (f. 29). Manifestando-se sobre a exceção oposta, o excepto nega que tenha aconselhado o excipiente, ao dizer que, antes de se aprovado em concurso para ingresso no Ministério Público, sua atuação "... se restringiu ao atendimento profissional do excipiente em processo crime cujo objeto era outro crime de homicídio em que este se envolveu e que, de resto, foi julgado pela 2ª Vara do Tribunal do Júri no último mês de outubro, sendo certo que a única intervenção se limitou ao pedido de juntada da procuração aos autos do processo, nenhum outro ato tendo praticado. Em relação ao presente caso penal, objeto do processo que tramitou perante o Juízo da 1ª Vara Criminal de Curitiba, (autos nº 44/90), o excipiente foi atendido pelo ilustre advogado doutor Júlio Goes Militão da Silva, como aliás patenteiam o auto de interrogatório de fls. 25/29 e a procuração de fls. 42, de modo que o ora signatário nenhuma intervenção teve no feito, na qualidade de defensor do réu, defendido que era por outro causídico. Bem por isso, não procede a assertiva de ter aconselhado o excipiente, até porque uma tal postura seria antiética, já que assistido por outro profissional. Bem pelo contrário, no presente feito a intervenção do ora subscritor se deu somente na condição de Promotor de Justiça, em solenidade processual realizada em 16 de fevereiro de 1995, quando da inquirição de testemunhas arroladas pela defesa (fls. 133/135), sem que nenhuma arguição de suspeição fosse suscitada, quer naquela oportunidade, quer por ocasião das alegações do artigo 406, do Código de Processo Penal (fls. 170/186), quer ainda em grau de recurso (fls. 118/137). O excepto concluiu sua manifestação asseverando que a exceção oposta é extemporânea, pois o excipiente não alegou na primeira oportunidade em que o excepto atuou no processo, sendo certo que o alegado motivo gerador da suspeição é anterior à sua intervenção nos autos do processo da ação penal em que foi oposta a exceção de suspeição. Sustenta o excipiente que, se afastada a intempestividade, improcedente é a pretensão de que se declare nulo o libelo oferecido, vez que nulos não são os atos praticados por agente do Ministério Público declarado suspeito, por inexistir expressa cominação legal (f. 42). O Dr. Juiz, apesar de considerar intempestiva a exceção de suspeição, julgou-a improcedente ao argumento de que o excepto não praticou, no processo em que foi oposta a exceção, nenhum ato. No presente habeas corpus, alega-se que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em virtude da nulidade do processo decorrente não só da suspeição do órgão Ministerial que atua no feito, como também do cerceamento de defesa, ocasionado pela decisão, que, aliás, é também carente de fundamentação... O alegado cerceamento de defesa decorre de não haver o Dr. Juiz se pronunciado sobre seu pedido de oitiva do excipiente e do excepto, o que impediu o paciente de demonstrar a procedência da exceção e gerou a nulidade do feito (f. 08). Constrangimento ilegal também haveria em virtude de o Paciente ter em seu antigo Advogado e Defensor seu atual causador. (f. 09) Esse fato, segundo argumentam os impetrantes, torna o excepto suspeito para atuar na Ação Penal em curso contra o paciente, porque deste já conselheiro ao defendê-lo em outro processo criminal, sendo este o correto sentido da previsão contida no inciso IV do art. 254, do Código de Processo Penal evocado quando da oposição da suspeição. (f. 09). 2. Cabe nesta oportunidade, examinar apenas o pedido de concessão de medida liminar para determinar a suspensão do processo até o julgamento final deste habeas corpus (f. 19). A liminar não pode ser deferida, pois, conforme lição de Julio Fabbrini Mirabete, não são nulos os atos praticados por membro do Ministério Público declarado suspeito através da exceção. Não há disposição legal que declare nulos tais atos, ao contrário do que ocorre com o juiz, e, por essa mesma razão, não há possibilidade de se suspender o curso do processo. (Processo Penal, 13ª edição, revista e atualizada até dezembro de 2001, pág. 213). Isto posto, indefiro a medida liminar pleiteada. Dê-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral da Justiça. Intime-se. Curitiba, 25 de março de 2002. Des. Jesus Sarrão Relator.

DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Departamento Judiciário
Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição

Emitido em 05/04/2002

Relação No. 2002.01209 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça, efetuada no período compreendido entre 26 de Março de 2002 à 01 de Abril de 2002, ratificada pelo Exmº Srº Des. Vice-Presidente, em audiência realizada no dia .

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	043	0121747-0
Abrão José Melhem	074	0118270-9
Acyr de Oliveira Lima	103	0073959-1
Adélio Druciak	028	0121370-9
Adalberto José Q. T. de C. Aranha	237	0121655-7
Ademar Kenhiti Issi	209	0118694-9
Ademir Simões	211	0121727-8
Adilson Ricardo Martins	154	0121022-8
Adir Luiz Colombo	176	0115202-9/02
Adir Miguel Namur	202	0119422-7
Adolfo Luiz de Souza Góis	007	0118472-3/02
Adriana Chaves de Paula	233	0121726-1
Adriana D'ávila Oliveira	091	0113373-5/01
Adriana Espindola Corrêa	197	0121725-4
Adriana Laporta Cardinali	128	0121361-0
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	023	0113970-4
Adriana Soares Lockmann	014	0119383-5

Adriano Andrey Alamino Fernandes	016	0118267-2
Adriano Branco de Oliveira	080	0121650-2
Adriano Daleffe	025	0119544-8
Adriano Muniz Rebello	077	0121783-6
Adriano de Oliveira	043	0121747-0
Adroaldo José Gonçalves	245	0121702-1
Ailton Domingues de Souza	047	0110780-8/01
Akemi Maria Borcuzzi	045	0121767-2
Alana Aguida Berti Portella	211	0121727-8
Alberto Contar	140	0117354-6
Alceu Biancolini Filho	183	0084400-0/01
Alceu Marczynski	236	0121356-9
Alceu Taques de Macedo	070	0121420-4
Alcindo Lima Neto	112	0093034-5
Alcindo de Souza Franco	087	0121354-5
Aldomiro Pedrino	080	0121650-2
Alencar Leite Agner	062	0117157-7
Alessandra Gaspar Berger	046	0121403-3
Alessandra Miyuki Dote	198	0118819-6
Alessandra Sasso Teixeira	128	0121361-0
	068	0104717-8/01
	131	0121723-0
Alessandro Edison M. Migliozi	115	0121817-7
Alex Rafael Hoffling	181	0120993-8
Alexandre Battini	198	0118819-6
Alexandre Ditzel Faraco	119	0121740-1
Alexandre Hellender de Quadros	119	0121740-1
Alexandre Roberto Peixer	163	0120946-9
Alfredo Antonio Canever	090	0121820-4
Almir Machado de Oliveira	068	0104717-8/01
Aloisio de Camargo Fonseca	126	0121765-8
Alvaro Floriano Paczkoski	081	0114616-9/01
Álvaro de Albuquerque Neto	126	0121765-8
Amarilis Vaz Cortesi	213	0121770-9
Amauri Roberto Balan	046	0121403-3
Amílcar Cordeiro Teixeira Filho	182	0111207-8/01
Amir José Hannouche	071	0120071-7
Amory Ribeiro Pires	219	0120598-3/01
Ana Celia Pires Curuca Lourenção	078	0119529-1
Ana Claudia Finger França	068	0104717-8/01
Ana Eliete Becker Macarini	219	0120598-3/01
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	214	0121840-6
Ana Maria A. P. d. Porciúncula	227	0117351-5
Ana Maria Silverio Lima	063	0119672-7
	206	0121769-6
Ana Maria Zauhy Garms Silva	128	0121361-0
Ana Paula Kozan Guerra	083	0118707-1
	133	0110510-6
Ana Paula Lima Braga	037	0117758-4
Anders Frank Schattenberg	018	0116289-0/01
Anderson Douglas Gali Falleiros	066	0118847-0
	208	0121365-8
André Luiz Daros	022	0112538-2/01
André Luiz Gonçalves Salvador	049	0121657-1
André Luiz Liechowski	093	0121777-8
André Renato Miranda Andrade	055	0115213-2
	069	0121362-7
	098	0118754-0
	242	0121366-5
Andréa Fernandes Araújo	104	0075406-3
Andréa Grieco Sant'Anna Meirinho	047	0110780-8/01
Andréa Pastuch Carneiro	059	0107478-8/01
	060	0107586-5/01
	068	0104717-8/01
	078	0119529-1
Andréa Ricetti Bueno Fuscilim	120	0120643-3
Andréia Cunha	229	0119027-2
	080	0121650-2
Andre Ricardo Franco	008	0121718-9
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	100	0121678-0
Andrea Ferraz do Amaral	128	0121361-0
Andrea Ferreira	039	0117873-6
Andrea Rejane de Araújo Goes	061	0116234-5
Andrei de Oliveira Rech	228	0117699-0
Andreia Cunha	251	0111224-9/01
Andreia Verano Pontes	107	0082261-5
Andressa Caldas	200	0119000-1
Andrey Herget	051	0121778-5
Angelita Graciela L. M. Satriano	063	0119672-7
Angelo Itamar de Souza	237	0121655-7
Anito Rocha de Oliveira	039	0117873-6
Anna Paula de Araújo Goes	003	0121722-3
Antônio Carlos Cordeiro	052	0114389-7
Antenor Demeterco Neto	018	0116289-0/01
Antonio Augusto Ferreira Porto	216	0117926-2
	171	0120534-9
Antonio Carlos Amaral Schroeder	056	0117497-6
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	057	0117038-7
	112	0093034-5
Antonio Carlos Taques de Macedo	175	0112501-5
Antonio Carlos de Andrade Vianna	114	0094793-3/01
Antonio Carlos de Arruda Coelho	052	0114389-7
Antonio Cláudio de F. Demeterco	194	0121717-2
Antonio Ivanir de Azevedo	050	0121695-1
Antonio Krokosz	123	0121714-1
Antonio Marcos Pedroso	123	0121714-1
Antonio Marcos Pedroso Júnior	072	0119037-8
Antonio Moris Cury	243	0119038-5
	230	0119054-9
Antonio Pedro Marquenzi	126	0121765-8
Antonio Vanderli Moreira	068	0104717-8/01
Araredes Schraimer Serpa	236	0121356-9
Argos Fayad	211	0121727-8
Arivaldy Rosária Stela Alves	082	0118978-0
Arlete Francisca da Silva Reis	125	0121729-2
Arlete Terezinha de A. Kumakura	237	0121655-7
Arlindo Menezes Molina	088	0120212-8/01
Arnaldo José da Silva	182	0111207-8/01
	128	0121361-0
Arnaldo Rossi Filho	182	011207-8/01
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	027	0117366-6
Ary Bracarense Costa Junior	062	0117157-7
Assunção Mítico S. Nabeshima	068	0104717-8/01
Augusto Pastuch de Almeida		

Sant'Ana. Advogado: Daniela Flávia Miranda, Emerson Ernani Woyceichoski. Apelado: Solange das Neves Monteiro. Advogado: Edson Aparecido Stadler, Patrícia Reis de Borba. Rec. Adesivo: Solange das Neves Monteiro. Advogado: Edson Aparecido Stadler, Patrícia Reis de Borba. Distribuição Automática em 27/03/2002. Relator: Des. Eli R. de Souza. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

224º Processo 0120158-9 Apelação Cível

Protocolo:2002/13766. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800002208 Divórcio. Apelante: L. B. B. D. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Apelado: U. Z. D. Advogado: Jeferson Weber. Distribuição Automática em 27/03/2002. Relator: Des. Eli R. de Souza. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

225º Processo 0121768-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/33375. Comarca: Londrina. Vara:2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000153 Rescisão de Contrato. Agravante: Associação dos Funcionários do Nóbile Hotel. Advogado: Ivan Arivaldo Pegoraro, Marcos Leate, Pedro Paulo Pedrosa. Agravado: Jasmir Paulo Justiniano, Sílvia Aparecida Guimarães Justiniano. Distribuição Automática em 27/03/2002. Relator: Des. Eli R. de Souza

226º Processo 0121831-7 Agravo de Instrumento

Protocolo:2002/34908. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000173 Reparação de Danos. Agravante: Victor Martim Batschke. Advogado: Maurício Julio Farah, Karime Monastier Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Julio Farah Neto. Agravado: Renato Washner de Lima. Advogado: Luiz Calixto de Bastos, Luiz Allende Toha Bastos. Distribuição Automática em 01/04/2002. Relator: Des. Eli R. de Souza

227º Processo 0117351-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/141661. Comarca: Curitiba. Vara:19ª Vara Cível. Ação Originária:9900000581 Indenização. Apelante: Regina Helena Ferreira da Costa Mateus. Advogado: Fernando Bargeño, Ana Maria Amaral Peixoto da Porciúncula. Apelado: Ravanelli Comércio de Vestuário Ltda. Advogado: Sylvano Alves da Rocha Loures Neto. Distribuição Automática em 26/03/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

228º Processo 0117699-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2001/144714. Comarca: Londrina. Vara:6ª Vara Cível. Ação Originária:200100000258 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações, Presidente da Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Érika Harrumi Okimara, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lillian Ono, Margarida Sathler. Apelado: AB Administração de Serviços Ltda. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Andreia Cunha, Leonel Trevisan Júnior, Geraldo Bennevalle Braga Araújo. Distribuição Automática em 26/03/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

229º Processo 0119027-2 Apelação Cível

Protocolo:2001/157460. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:200000000786 Indenização. Apelante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Andreia Cunha, Daniele Alessandra Grando, Tarcisio Araújo Kroetz, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Fundação Pompilio Vaccari. Advogado: Telmo Dornelles, Karimen Melo Weiss Liu. Distribuição Automática em 27/03/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

230º Processo 0119054-9 Apelação Cível

Protocolo:2002/1091. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000215 Investigação de Paternidade/Maternidade e/c Alimentos. Apelante: K. S. Representado(a). Advogado: Elisandra Pereira da Silva. Apelado: P. A. C. Advogado: Roberto Wagner Marquês, Antonio Pedro Marquês, Santo Manoel Marquês. Distribuição Automática em 26/03/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

231º Processo 0121752-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/33556. Comarca: Curitiba. Vara:1ª Vara de Família. Ação Originária:99000000403 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: A. L. Advogado: Miriam Beluco. Agravado: T. E. P. O. Distribuição Automática em 26/03/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

232º Processo 0121762-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/32889. Comarca: Londrina. Vara:2ª Vara Cível. Ação Originária:200000000031 Declaratória. Agravante: Maria Cristina Leme de Lima Dias. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Iolaine Kisner Teixeira, Roger Striker Trigueiros. Agravado: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR. Advogado: Lydio Antonio Amorim. Distribuição Automática em 27/03/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

233º Processo 0121726-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2002/32072. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000556 Mandado de Segurança. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Hamilton José Oliveira, Adriana Chaves de Paula. Agravado: S K de Godoi & Cia Ltda - ME. Advogado: Fabio Massao Miyamoto Navarrete. Distribuição Automática em 27/03/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

234º Processo 0121766-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/33594. Comarca: Londrina. Vara:2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária:200100002083 Alimentos. Agravante: A. E. C. F. J. C. Advogado: Roberto Murawski Rabello, Raquel Cabrera Borges, Silvana Moreira Faria. Agravado: B. E. C. Representado(a). Advogado: Reginaldo Monticelli. Distribuição Automática em 01/04/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

235º Processo 0117875-0 Apelação Cível

Protocolo:2001/147488. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária:9700000327 Indenização. Apelante: Ademar Guido Bobato. Advogado: Edson Aparecido Stadler, Lourival Giovanni Stadler. Apelado: José Francisco Paluch. Advogado: Eli Corrêa Fernandes. Distribuição Automática em 26/03/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

236º Processo 0121356-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo:2002/26622. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200100000138 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Antônio Olinto. Advogado: Jorge Carlos de Oliveira Bechtloff. Apelante: Prefeito do Município de Antônio Olinto. Advogado: Argos Fayad, Aleu Biancolini Filho. Apelado: Paulo Roberto de Pauli. Advogado: Tadeu Kurpiel, Tadeu Kurpiel Júnior. Distribuição Automática em 26/03/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

237º Processo 0121655-7 Apelação Cível

Protocolo:2002/29986. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:200100000368 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Glaucio Cezar Silva Molino, Arlindo Menezes Molina, Anito Rocha de Oliveira, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Panagro Empreendimentos Florestais Ltda. Advogado: Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha, Fernando José de Camargo Aranha, Luiz Henrique de Camargo Aranha, Fábio Roberto Bisca. Distribuição Automática em 27/03/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

238º Processo 0117918-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/144541. Comarca: Curitiba. Vara:4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária:9800028483 Mandado de Segurança. Apelante: Claudemir Pinto de Souza. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Giancarlo Ampessan, Ricardo Henrique Weber. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê, Diretor de Ensino da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

239º Processo 0121748-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/33593. Comarca: Curitiba. Vara:9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000673 Revisional. Agravante: Lourival Godinho dos Santos. Advogado: Neudi Fernandes, Juliana Maciel, Kelli Bernadete da Silva Matievicz. Agravado: Banestado SA - Crédito Imobiliário. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Distribuição Automática em 26/03/2002. Relator: Des. Campos Marques

240º Processo 0121697-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/32604. Comarca: Curitiba. Vara:15ª Vara Cível. Ação Originária:200100000930 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Wilsol Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Eduardo Ventura Medeiros, Marcela Villatore, Cláudia Baptista Lopes, Gustavo Lorenzi de Castro, Gastão Meirelles Pereira. Agravado: CPMS Alimentos Ltda. Advogado: Marco Afonso de Lima, Ricardo De Luca Mecking. Distribuição Automática em 26/03/2002. Relator: Des. Campos Marques

241º Processo 0121715-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/32636. Comarca: Apucarana. Vara:2ª Vara Cível. Ação Originária:200000000360 Reparação de Danos. Agravante: Prever - Serviços Póstumos Ltda. Advogado: Fernando Ribas, Delivar Tadeu de Mattos. Agravado: Aliança Plano de Assistência Familiar Ltda. Advogado: José Flavio Egdio de Carvalho, Luiz Claudio Egdio de Carvalho. Distribuição Automática em 27/03/2002. Relator: Des. Campos Marques

242º Processo 0121366-5 Apelação Cível

Protocolo:2002/26507. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000312 Mandado de Segurança. Apelante: J.A.M. Gouveia e Cia Ltda. Advogado: Heber Gomes da Silva, Heber Marcelo Gomes da Silva, Liliane Christina da Silva Zaponi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Marco Antônio Lima Berberli, André Renato Miranda Andrade. Aut.Coatora: Delegado Titular da Polícia Civil de Arapongas. Distribuição Automática em 26/03/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza

243º Processo 0119038-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/819. Comarca: Curitiba. Vara:4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária:200000033870 Indenização. Apelante: Paulino Pastre, Paulo Henrique Azollini, Luiz Ernesto Alves Pereira, Dino José Bronze de Almeida Júnior, Paulo Frote. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Roberto Munhoz de Mello. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Antonio Moris Cury, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso. Rec.Adesivo: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Antonio Moris Cury, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso. Distribuição Automática em 27/03/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza

244º Processo 0121694-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/31859. Comarca: Londrina. Vara:7ª Vara Cível. Ação Originária:200000000427 Indenização. Agravante: Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, Carina Paecola. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira. Agravado: Mauro Viotto. Advogado: João Carlos de Oliveira. Distribuição Automática em 26/03/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

245º Processo 0121702-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2002/32698. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:200100000479 Alimentos. Agravante: Á. R. P. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Agravado: E. C. P. Representado(a). Advogado: Adriano de Oliveira. Distribuição Automática em 26/03/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

IV Grupo de Câmaras Cíveis

246º Processo 0121686-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo:2002/32302. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000721 Decreto. Impetrante: Zélia Antônio Dias. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Impetrante: Élio Bocalon. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Vanderlei Antônio de Freitas. Impetrante: João Maria Quirino. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Mariana Ro-

cha Urban. Impetrado: Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2002. Relator: Des. Eli R. de Souza

247º Processo 0100026-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2002/15884. Comarca: Curitiba. Vara:14ª Vara Cível. Ação Originária:1000266 Apelação Cível. Apelante: Paraná Clube. Advogado: Luiz Renato da Costa Silveira, Isabela Altheia de Mattos Santos. Apelado: João Aloir Steffen. Advogado: Generino Soares Gusmon. Embargante: João Aloir Steffen. Advogado: Generino Soares Gusmon. Embargado: Paraná Clube. Advogado: Luiz Renato da Costa Silveira, Isabela Altheia de Mattos Santos. Distribuição Automática em 26/03/2002. Relator: Des. Eli R. de Souza. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

248º Processo 0109463-5/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2002/15799. Comarca: Curitiba. Vara:4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária:1094635 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Ivete Mazalli, Ivonete Beckert, Izolina Roncolato, Joaquina de Lima Santos, Leda Pinto Cordeiro, Lenira Maia Mira Otto, Leonilda Mathias de Andrade, Mamoru Kurihara, Maria Aparecida Lauer Bressan, Maria Tereza de Paiva Ribeiro. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargante: Ivete Mazalli, Ivonete Beckert, Izolina Roncolato, Joaquina de Lima Santos, Leda Pinto Cordeiro, Lenira Maia Mira Otto, Leonilda Mathias de Andrade, Mamoru Kurihara, Maria Aparecida Lauer Bressan, Maria Tereza de Paiva Ribeiro. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição Automática em 26/03/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

249º Processo 0121628-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo:2002/31564. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: Homologação. Impetrante: M. P. E. P. Impetrado: J. D. V. F. I. J. R. P. A. C. C. M. Distribuição Automática em 27/03/2002. Relator: Des. Campos Marques

250º Processo 0121743-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo:2002/33479. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004313 Decreto. Impetrante: Maria Elizabeth de Sousa. Advogado: Ne-reu Mercer de Lima. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em 27/03/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

251º Processo 0111224-9/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2001/156494. Comarca: Curitiba. Vara:15ª Vara Cível. Ação Originária:1112249 Apelação Cível. Apelante: Lúcia Maria Cavassin Firma Individual, Lúcia Maria Cavassin, Roberto Machado Filho. Advogado: Fernanda Lopes Martins, Roberto Machado Filho, Marta de Areco Pereira, Danielle Laginski. Apelado: Banco Abn Amro SA. Advogado: José Paulo Granero Pereira, Andreia Verano Pontes, Rosana Hack Camargo, Wellington Treumann Pedroso, Celso de Lima Buzzoni. Embargante: Lúcia Maria Cavassin Firma Individual, Lúcia Maria Cavassin, Roberto Machado Filho. Advogado: Fernanda Lopes Martins, Roberto Machado Filho, Marta de Areco Pereira, Danielle Laginski. Embargado: Banco Abn Amro SA. Advogado: José Paulo Granero Pereira, Andreia Verano Pontes, Rosana Hack Camargo, Wellington Treumann Pedroso, Celso de Lima Buzzoni. Distribuição Automática em 26/03/2002. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 26 de Março de 2002 à 01 de Abril de 2002.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

(a.) Des. Sydney Zappa
Vice-Presidente, em exercício

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 50/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RAMOS BRAGA, RELATOR NOS AUTOS DE RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2000.099-0/3.

RECORRENTE: C. C. M. J.
ADVOGADA: ANDREA BERNABEL FURLAN.

“Vistos. O recorrente, não tendo êxito no recurso interposto perante o Conselho da Magistratura de imposição de pena disciplinar pelo Senhor Corregedor Geral da Justiça, interpõe, por sua advogada, embargos infringentes com fundamento de que não o obteve unanimidade de julgamento no tocante à prescrição, adotada pelo voto vencido do Desembargador Bonejos Demchuk, que, no mérito, acompanhou o relator pela improcedência do recurso. Argumentou que seu recurso – embargos infringentes – está previsto no art. 1530 do C.P.C. Pode sejam admitidos, por este relator, os embargos, para sorteio de outro e, a final, absolver o recorrente da imputação que lhe é feita referente “ao 1º fato delituoso”, em razão da prescrição. Inusitado o presente recurso. A decisão recorrida é de natureza administrativa que não tem conotação jurisdicional. Foi, nessa esfera – administrativa – disciplinar – julgado em última instância, não sendo possível a aplicação da lei processual civil, ao pedido. Não admito os embargos infringentes. Intime-se. Curitiba, 04 de abril de 2002. ass. Des. Ramos Braga, Relator.”

Curitiba, 05 de abril de 2002.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 175/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34.983/2002, resolve:

DESIGNAR

a partir do dia 1º de abril do corrente ano, Isabella de Almeida Lima, matrícula nº 5.713, Técnico Judiciário nível D-7 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações da Seção da 3ª Câmara Criminal do Departamento Judiciário, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 5 de abril de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 177/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35.131/2002, resolve:

CONCEDER

a Doutora Dulce Maria Santa Eufêmia Cecconi, Juíza deste Tribunal, 150 (cento e cinquenta) dias de licença especial, sendo 60 (sessenta) dias da licença especial interrompida pela Portaria nº 252/96 e 90 (noventa) dias relativos ao quinquênio compreendido entre 12 de maio de 1996 e 11 de maio de 2001, a partir do dia 29 de abril do corrente ano, com base no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 5 de abril de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 178/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35.467/2002, resolve:

DESIGNAR

a partir da data de publicação, Marco Aurélio Bastos, matrícula nº 5.737, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Expediente da Terceira Câmara Cível, da Seção de Digitação e Formatação de Relatórios e Acórdãos Cíveis, da Divisão de Administração e Pessoal do Departamento Administrativo, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 5 de abril de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 179/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.768/2002, resolve:

I - INSTAURAR

sindicância a fim de se apurar, no prazo legal, os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, § único, inciso III da Lei Estadual nº 6.174/70.

II - DESIGNAR

as servidoras Tânia Mara Conti Queiroz, Lucimeiry Kiyomi Imoto e Maria Cristina da Silveira para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância de que trata os artigos 307 e seguintes da Lei Estadual nº 6.174/70, a fim de apurar os fatos narrados no protocolado acima.

Curitiba, 5 de abril de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36.204/2002, resolve:

CONCEDER

a Ivo Farias Filho, matrícula nº 5381, Oficial Judiciário nível C-6 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde a partir do dia 15 de março de 2002, com base no artigo 221, § 2º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 2 de abril de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37.994/2002, resolve:

CONCEDER

a César Ricardo Becker, matrícula nº 356, Motorista nível C-6 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do dia 21 de março de 2002, com base no artigo 215 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 4 de abril de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37.995/2002, resolve:

CONCEDER

a Maria Helena Besler de Barros, matrícula nº 330, Agente de Conservação nível A-6 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 6 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do dia 24 de março de 2002, com base no artigo 215 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 4 de abril de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37.993/2002, resolve:

CONCEDER

a José Antonio Arruda Macedo, matrícula nº 288, Motorista nível C-6 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do dia 1º de abril de 2002, com base no artigo 215 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 4 de abril de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38.526/2002, resolve:

CONCEDER

a Maria Helena Ferronato, matrícula nº 5.630, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do gabinete da Dra. Anny Mary Kuss, servidora do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 2 de maio de 2002.

Curitiba, 5 de abril de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
Departamento Administrativo
Divisão de Administração e Pessoal

Despacho(s) do Exmo. Sr. Juiz Presidente

Relação Número: 3

1. Data : 19/03/02
Protocolo : 29178/2002
Interessado : COORDENADOR DC CEJUR.
Assunto : INDICA FUNCIONÁRIO PARA EXERCER CHEFIA.

Despacho

Tendo em vista a informação prestada pela Seção de Pessoal do Departamento, não há como atender a solicitação do Coordenador do Centro de Jurisprudência de atribuição de chefia ao servidor Renato José Frason.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Resenha nº 05/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos cinco dias do mês de abril de 2002, na sede da Secretaria do Tribunal de Alçada do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, nesta Capital.

Protocolo nº. 22.498/2002
Convite nº 01/2002
Objeto: Aquisição de 800 (oitocentas) caixas com 5000 (cinco mil) folhas de papel reprográfico tamanho A-4, cujo tipo é o de Menor Preço.
A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 163/2002, após análise detida da documentação, RESOLVE:

I - INABILITAR as empresas:

a) Comercial Destro Ltda - Destro Macroatacado - por descumprimento do item 1.1 do Capítulo IV do Edital, e

b) Contabilista Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda. por descumprimento do item 1.2 do Capítulo IV do Edital.

II - HABILITAR a empresa:

a) Distribuidora Paraná Comércio de Materiais de Escritório e Informática Ltda.

III - Decorrido o prazo recursal do art. 109, § 6º, da Lei Federal nº 8666/93, prossiga-se com demais formalidades legais.

Curitiba, 05 de abril de 2002.

Francisco Xavier
Membro Convocado

Mauro B. de Macedo
Presidente

Luiz de Souza Silva
Membro

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 05/04/2002

Relação No. 2002.00795 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREA SABAGA DE MELLO	001	0143187-8/03
ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA	002	0148374-1/02
AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT	001	0143187-8/03
EDSON ANTONIO FLEITH	003	0162756-5/03
ERNESTO TREVISAN	001	0143187-8/03
FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE	004	0167723-6/02
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	003	0162756-5/03
IVANA CARLA PARDINI	004	0167723-6/02
JOSÉ CID CAMPÊLO	001	0143187-8/03
JOSÉ OTTO SEGUI TEMPORÃO	004	0167723-6/02
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	003	0162756-5/03
LAURO FERNANDO ZANETTI	002	0148374-1/02
LUCIANE LAWIN CUSTODIO	004	0167723-6/02
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	001	0143187-8/03
MARISE LAO	001	0143187-8/03
MATEUS PEDRO TURRA	001	0143187-8/03
NEILSON MONTEIRO CRUVINEL	003	0162756-5/03
SHEALTIEL LOURENÇO P. FILHO	002	0148374-1/02

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

001. 0143187-8/03 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.

Protocolo: 2002/31895. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 143187802 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: Andrea Sabaga de Mello. Adv.: Luciane Maria Mezarobba. Adv.: Mateus Pedro Turra. Adv.: Marise Lao. Adv.: Ernesto Trevisan. Agravado: Uscocovich & Ulsefer Ltda. Adv.: Augusto José Bittencourt. Adv.: José Cid Campêlo. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

002. 0148374-1/02 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 29 de abril de 2002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital. PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.746/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada TSUSHIMA F. CARDOSO LTDA.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Juiz de Direito

R\$ 49,50

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA COMPRA DE BENS NA FALÊNCIA DE CASA PARANAENSE DOS BARBANTES LTDA. COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos que de acordo com o despacho do fls. 532 e conforme o artigo 118 da Lei de Falências, o Síndico da Massa Falida MARCOS ALBERTO PICCOLI, comunica a venda através de abertura de propostas, dos bens da propriedade da Falida, na seguinte forma: Data: Dia 30 do corrente ano, às 13:45 horas, por preço a vista, ou até por parcelamento. Local: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Juiz de Direito

ZANONI PEDRO D'AMARAL OFICIAL MAIOR

Quadro Geral de Credores

Massa Falida de Cilafer Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. Autos de Falência nº 18.059 3ª Vara da Fazenda Pública - Falências e Concordatas, de Ciba. Habilitações de Créditos em tramitação

Table with columns: Habilitação de Crédito Privilegiado, Habilitação de Crédito - INSS, Habilitação de Créditos Quirografário, Execução Fiscal da Justiça Federal. Includes creditor names like Luiz Carlos Trauer, Regina Celi Ribeiro, Metalúrgica Gans Indústria e Comércio Ltda, etc.

Curitiba, 13 de agosto de 2001 Molotov Passos - Síndico -

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS, Av. Cândido de Abreu, 535 - 3º andar - Centro Cívico - Curitiba/Pr.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NESTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Edital n.º 088/2002 - prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA n.º 18.845, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, contra INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DO ESTADO DO PARANÁ - IPE, foi proferida a decisão de seguinte teor:

DECISÃO: "...Vistos. Ante ao exposto e ao que dos autos consta, acolhendo as duntas razões do M. Público, hei por bem julgar procedente a presente ação civil pública, para condenar os requeridos a promover as competentes revisões da pensão de seus pensionistas, na razão de 100% (cem por cento) dos proventos que os servidores falecidos em vida teriam direito, a partir da promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, ou, em casos em que o óbito do ex-servidor se deu após dita promulgação da data do óbito dos mesmos, até janeiro de 1993, quando entraram em vigor a Lei 10.219/92, com todas as vantagens inerentes aos cargos que ocupavam, bem como a gratificação especial de dezembro em 13º salário, e como acima referido, ficando ainda obrigado ao pagamento das diferenças de pensões existentes e gratificação especial natalina (13º salário), desde as datas supra aludidas, atualizadas monetariamente, e acrescidas de juros legais a partir da citação, quantum a ser apurado em execução de sentença. Ficam ainda obrigados os requeridos, às custas, bem como aos honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas conforme a lei P.R.L. Recorro, de ofício, ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Curitiba, 25 de novembro de 1994. (a) Amy Mary Knas Serrano - Juíza de Direito".

E para que todos os interessados possam habilitar-se por intermédio do processo de liquidação e execução, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passo-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março de ano de dois mil e dois. Eu, ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscreevi. E, JOSÉLY DITRICH RIBAS - Juíza de Direito.

R\$ 165,00

EDITAL para a venda de bens, da Massa Falida de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., na forma do artigo 118, § 1º da Lei de Falências.

Atvélav do presente, levo ao conhecimento dos interessados, que nos autos nº 31.180, da Massa Falida de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., que neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito nesta Capital, na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, estará recebendo propostas devidamente lacradas, contendo o nº dos autos e a que se refere, no envelope, dos interessados que desejarem adquirir os bens pertencentes à Massa Falida (compostos de bens móveis arrecadados e avaliados), cuja relação individualizada consta dos autos às fls. 5545 a 5627, estando a disposição dos interessados, para verificação, em mãos do Sr. Síndico. Valor total da Avaliação: R\$ 297.221,02 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e um reais e dois centavos). As propostas serão abertas pelo MM. Dr. Juiz de Direito, em audiência pública, perante o Dr. Promotor de Justiça, Síndico e demais interessados, no dia 08 de agosto de 2002, às 18:00 horas, sendo que as propostas poderão ser entregues até às 17:00 horas do dia anterior, devendo ser apresentadas separadamente, subordinando-se a aceitação do Dr. Promotor, Síndico e do MM. Juiz de Direito desta Vara, dando por fim vencedora a melhor oferta apresentada. Os interessados têm consentimento para examinarem os referidos bens, por todo o conteúdo do presente edital. OBS: Se não houver expediente forense na data designada, a abertura de propostas realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. Eu, REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscreevo.

NILSON MIZUTA Juiz de Direito

R\$ 88,00 - NF 51116

EDITAL para a venda de bens MÓVEIS, na falência de INFOGRAPHICS ARTES GRÁFICAS LTDA., nos termos do artigo 118, do Decreto Lei 7.661/45.

Atvélav do presente, levo ao conhecimento dos interessados, que nos autos de Falência nº 30.204, da Massa Falida de INFOGRAPHICS ARTES GRÁFICAS LTDA., que neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito nesta Capital, na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, estará recebendo propostas devidamente lacradas, contendo o nº dos autos e a que se refere, no envelope, dos interessados que desejarem adquirir os bens pertencentes à Massa Falida, compostos de: 01.- Um microcomputador marca Macintosh Performa 6200 DC - Power PC, número XB541JP6H4, com monitor de vídeo Apple Multiplex Scan nº CJ5423XG39X, com teclado sem marca visível, em mau estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00; 02.- Um Plotter "Encad Novalet 4", "made in U.S.A.", em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 3.500,00; 03.- Uma prensa térmica, marca Insta - mod. 221 - Heat Seal Machine - The Magiclouch - My one and only, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 800,00; 04.- Um microcomputador marca IBM, com CPU - 8/N82ACTVX, tipo 6586, Pentium, modelo 6586-478, com monitor de vídeo marca IBM, modelo 6542-105 (18-12-95) - FCCID - 65421, com teclado e mouse, em mau estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00; 05.- Uma máquina Xerox modelo 2515, produto 477 - 900098 - 7U703801, em razoável estado de conservação, equipada com um gabinete estufa para máquina copiadora, com tamanho aproximado de 1,30x0,85mts., (desumidificador de papel - 7V7-03801), em razoável estado de conservação (base empenada), avaliado em R\$ 2.350,00; 06.- Uma máquina copiadora marca Mita - Triunfo DC 4555, número 462450005, em mau estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00; 07.- Uma máquina copiadora marca Mita - DC 495J - Brazil - DC 4855, em mau estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00; 08.- Uma máquina copiadora marca Mita - DC 5585 - A4, com separadora de folhas, modelo 2045, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 1.500,00; 09.- Duas fotocopiadoras marca Mita - DC 4855, com gabinete, em mau estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00; 10.- Um microcomputador com gabinete Jenius, tipo Pentium 233, com monitor de vídeo marca Samsung, teclado e mouse, em mau estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00; 11.- Uma guilhotina com corte para 500 folhas, marca Funtimod, boca de 0,50mts., cor verde, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00. Total das avaliações: R\$ 11.350,00. As propostas serão abertas pelo MM. Dr. Juiz de Direito, em audiência pública, perante o Dr. Promotor de Justiça, Síndico e demais interessados, no dia 09 de maio de 2002, às 18:00 horas, sendo que as propostas poderão ser entregues até às 17:00 horas do dia anterior, devendo ser apresentadas separadamente, subordinando-se a aceitação do Dr. Promotor, Síndico e do MM. Juiz de Direito desta Vara, dando por fim vencedora a melhor oferta apresentada. Os interessados têm consentimento para examinarem os referidos bens, por todo o conteúdo do presente edital. OBS: Se não houver expediente forense na data designada, a abertura de propostas realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. Eu, REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscreevo.

NILSON MIZUTA Juiz de Direito

R\$ 176,00 - NF 51121

Comarca de Curitiba Direção do Fórum Cível de Curitiba

Edital n.º 01/2002

O Doutor José Augusto Gomes Aniceto, Juiz de Direito Diretor do Fórum Cível de Curitiba, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso e Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento dos cargos de AUXILIAR DE CARTÓRIO C-10 desta Comarca de Curitiba.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, deverá dirigir requerimento, conforme modelo disponível no local de inscrição, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade; declaração de que possui condições de apresentar os documentos para inscrição definitiva; endereço preciso para fim de intimação; comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Para ser admitido no concurso o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ter nacionalidade brasileira, estar em dia no exercício dos direitos civis e políticos e quite com o serviço militar;
II. ter idade mínima de dezoito (18) anos;
III. fazer prova de sanidade física e mental, por meio de laudo fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste a inexistência de moléstia contagiosa ou repugnante, defeito físico ou debilidade mental, que o incompatibilizem com a função pública pretendida;
IV. fornecer provas de bons antecedentes, mediante certidão das escriturais competentes da jurisdição onde residiu desde a idade de dezoito (18) anos e de atestado da Corregedoria-Geral da Justiça, além de declarações das autoridades policiais dos locais onde tenha residido nos últimos dois (02) anos;
V. apresentar cédula de identidade, fornecida pela repartição estadual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), a ser retirada no local de inscrição.

Local de inscrição: Fórum Cível de Curitiba/Pr, sito à Avenida Cândido de Abreu n.º 535 Centro Cívico, CEP 80.530-906, no andar térreo, de segunda e sexta feira, exceto feriados, exclusivamente das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone (41) 252-7885.

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma Prova de Seleção Prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, versando sobre os temas abaixo programados, Prova Escrita e Prova de Digitação

Serão selecionados até 150 (cento e cinquenta) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de 05 (cinco) pontos. Havendo graus idênticos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados. Caso o número de inscritos não seja superior a 50 (cinquenta) candidatos, não se efetuará a seleção prévia, realizando-se então, apenas as provas escrita e de digitação.

A Prova Escrita do concurso, com duração de 04 (quatro) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do seu início, versará sobre noções elementares dos seguintes ramos: 1) Direito Civil, 2) Direito Processual Civil, 3) Direito Penal, 4) Direito Processual Penal, 5) Direito Administrativo, 6) Direito Constitucional, 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná; 8) Regimento de Custas, 9) Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná.

A Prova Escrita consistirá em questões práticas e/ou teóricas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos. A parte teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos do Direito acima, afetos ao cargo em concurso, e a parte prática na redação de ofícios, editais, termos, instrumentos e certidões, sobre o ato próprio da escrivania.

A prova de digitação, na qual todos os microcomputadores a serem utilizados para sua realização terão as mesmas configurações e especificações técnicas, consistirá em ditado de um texto de 20 (vinte) linhas ou mais, realizado por um dos membros da Banca Examinadora, e confecção de Atos de Comunicação do Juízo.

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso 07 (sete) e da prova de digitação, que terá peso 03 (três), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por 10 (dez). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final 05 (cinco).

Ocorrendo a igualdade de notas mais altas entre candidatos, estes serão chamados para a apresentação de títulos, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante intimação pessoal dos candidatos, para a realização do desempate.

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Os candidatos aprovados neste certame, se habilitarão para o preenchimento das vagas ora existentes, bem como das que ocorrerem durante o prazo de validade do presente Concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum Cível desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de março de 2002. Eu (Rodrigo Augusto Wagner de Souza) Escrivão Secretário da Direção do Fórum, digitei e subscreevi.

JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO Juiz Diretor do Fórum Cível de Curitiba

R\$ 874,50

R\$ 264,00

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, os possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO sob nº 1581/01 em que é requerente DINORA DO RÓCIO XAVIER PINTO, e para querendo, oferecerem contestação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado, em síntese, o seguinte: Que os autores são possuidores, de um imóvel situado na localidade de Capiru, neste Município, com área de 28.130,25m², tendo como confrontantes: BENTO MARTINS COIMBRA e ANA MARIA XAVIER KULIK, alegando que a posse da autora somada a de seus antecessores, data mais de cinquenta (50) anos, sendo sempre posse mansa e pacífica. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e fixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura.

Rio Branco do Sul, 02 de fevereiro de 2002.

ELIANE CRISTINA R. PEREIRA
aux. substituta

COMARCA DE SALTO DO LONTRA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PARANÁ

VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua Vereador Idanir Canello, nº 255 -
Fone: (046) 538.1169

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a leilão, os bens móveis de propriedade do executado D A MARIA & CIA LTDA, na seguinte forma:

DATA DO LEILÃO: Dia 16/05/2002 às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Vereador Idanir Canello, nº 255, Salto do Lontra, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL, nº 000014/1999, em que é credor FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e devedor D A MARIA & CIA LTDA.

BENS: Seis (6) Jaquetas Jactel Ática, tamanhos variados; Seis (6) Conjuntos de Tactel Fila (03P e 03M); Um (1) Conjunto de Tactel Fila (M); Um (1) Conjunto de Tactel Ática (M); Cinco (5) Jaquetas de Tactel D"Kolf (3M, 1G e 1GG); Treze (13) Camisetas AD Robins, Gola Polo; Quatro (4) Jaquetas Jeans Juvenil Vicunha (1P, 1M e 2GG); Onze (11) Blusas de Lã Adilson (2P, 8M e 1G).

DEPÓSITO: Em mãos da própria executada.

AVALIACAO: R\$ 1.903,00 (um mil, novecentos e três reais), em data de 09/03/00, cujo valor corrigido monetariamente até a presente data, importa em R\$ 1.980,07 (um mil, novecentos e oitenta reais e sete centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.041,97 (um mil, quarenta e um reais e noventa e sete centavos), em data de 01/06/1999, cujo valor corrigido monetariamente até a presente data, importa em R\$ 1.283,62 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos).

ÔNUS: Os que constam dos autos.

INTIMACAO: Fica desde logo intimado o devedor D A MARIA & CIA LTDA, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.

OBSERVACAO: Em caso de feriado no dia mencionado, o leilão, realizar-se-á no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo horário.

Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, 27 de fevereiro de 2002. Eu, (Ginda Claudia Wessler), Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS
Juiz(a) de Direito

RS 165,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PARANÁ

VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua Curitiba nº 435 - Fone: (046)
538.1169

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a leilão, os bens móveis de propriedade do executado ROSANI MARIA COLETTI POZZO, na seguinte forma:

DATA DO LEILÃO: Dia 15/05/2002, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Curitiba nº 435, Salto do Lontra, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL, nº 000035/2001, em que é credor FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e devedor ROSANI MARIA COLETTI POZZO.

BEM: Uma Geladeira semi-nova, marca Cônsul, 280 L.; e Um Freezer semi-novo, marca Prosdócimo, 310L.

DEPÓSITO: Em mãos da executada ROSANI MARIA COLETTI POZZO.

AVALIACAO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em data de 20/05/2001, cujo valor corrigido monetariamente até a presente data importa em R\$ 1.222,82 (um mil, duzentos e vinte dois reais e oitenta e dois centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.054,11 (um mil, cinquenta e quatro reais e onze centavos), em data de 09/03/2001, cujo valor corrigido monetariamente até a presente data importa em R\$ 1.137,06 (um mil, cento e trinta e sete reais e seis centavos).

ÔNUS: Os que constam dos autos.

INTIMACAO: Fica desde logo intimado a devedora ROSANI MARIA COLETTI POZZO, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.

OBSERVACAO: Em caso de feriado no dia mencionado, o leilão, realizar-se-á no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo horário.

Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, 27 de fevereiro de 2002. Eu, (Ginda Claudia Wessler), Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS
Juiz(a) de Direito

RS 148,50

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PARANÁ

VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua Curitiba nº 435 - Fone (046)
538.1169

bel. Luiz Carlos Gotardi
Escrivão

Ginda Claudia Wessler
Empregada Juramentada

EDITAL DE INTIMACAO DE MATHEUS TEIXEIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que em razão de não ter sido possível intimar pessoalmente a MATHEUS TEIXEIRA, brasileiro, menor impúbere, representado por sua mãe JUCELIA TEIXEIRA, brasileira, solteira, doméstica, anteriormente residente e domiciliada em Salto do Lontra, PR., atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao processo de INVESTIGACAO DE PATERNIDADE nº 000425/1995, em que é requerente MATHEUS TEIXEIRA e requerido VALDIR MENEGATTI, sob pena de extinção com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Comarca de

Salto do Lontra, Estado do Paraná, 22 de março de 2002. Eu, Valdecir Martins Maffa, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE SANTA HELENA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR
CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS

FONE/FAX - (0XX45) 268.20.84

Sergio Alves Dreher
Escrivão

O Doutor CELSO GUISARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontra-se reabertas as inscrições para o provimento do cargo de AGENTE DE LIMPEZA desta Comarca de Santa Helena Pr.

I- DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, (conforme modelo da declaração) juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a-) Certidão de Registro Civil; b-) Certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c-) Certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d-) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que incompatibilize com a função pública; e-) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f-) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimação e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), a ser retirada no local da inscrição Código da Unidade Arrecadora nº 12740101, Código da Receita 011, - Fórum de Santa Helena, sito na Av. Brasil n. 1550, CEP 85892-000 - Fone (0XX45) 268-2084, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

II- DO CONCURSO

O concurso constará de prova escrita e prática. A prova escrita restringir-se-á a verificação da alfabetização do candidato e a prova prática consistirá na execução de serviços pertinentes às funções (ou na descrição da maneira de os executar art. 37, § 1º e 2º do Regulamento).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso três (03) e da prova prática que terá o peso sete (07), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a cinco (05) (artigo 40 do Regulamento).

O Candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido o candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado o candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

A nomeação dos candidatos para o referido cargo dependerá de análise do Departamento Econômico e Financeiro quanto aos limites estabelecidos pela Lei complementar nº 101/2000.

As inscrições já realizadas permanecem válidas.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e dois. (05.03.2002). Eu, (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o subscrevo.

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

RS 676,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR
CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS

FONE/FAX - 045.268.20.84

SERGIO ALVES DREHER

Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DE VILMAR FINOTTI NOGUEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital Expedido nos autos nº 05/2001 de EXECUCAO FISCAL em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado VILMAR FINOTTI NOGUEIRA, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO do executado VILMAR FINOTTI NOGUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da ação referida e, para que pague a importância de R\$ 1.484,11, no prazo de 05 dias, acrescida de juros de mora, correção monetária custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento), ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser lhe penhorado tantos quantos bastem para a garantia do principal e acessórios. Tudo de conformidade com a RESENHA DA INICIAL a seguir descrito: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão inclusa, sob o nº 02456379-0, 02456380-4, 02456491-6 e 02456492-4, que